PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 120/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BIODIGESTORES
EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BIODIGESTORES INDIVIDUAIS. SANEAMENTO RURAL. PROGRAMA SELO VERDE. UNIDADES ESCOLARES RURAIS. BENS COMUNS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. REGULARIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer jurídico prévio referente ao Processo Licitatório nº 120/2026, Pregão Eletrônico nº 075/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de biodigestores individuais de capacidade útil mínima de 1.300 e 1.500 litros, destinados ao tratamento de esgoto sanitário em propriedades rurais abrangidas pelo Programa Selo Verde e em unidades escolares rurais da rede municipal de ensino, conforme especificações, quantitativos e condições previstos na documentação preparatória.

A análise compreende o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a planilha orçamentária, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a instrução interna do processo, as referências de pesquisa de preços e a minuta do edital com a minuta da Ata de Registro de Preços. O exame observa a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.706/2025 e as regras pertinentes ao pregão eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços.

O procedimento foi estruturado sob a modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, modo de disputa aberto e participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Foram previstos 27 (vinte e sete) biodigestores de 1.300 litros e 03 (três) unidades de 1.500 litros, perfazendo 30 equipamentos. O somatório dos itens resulta em R$ 62.549,70 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), valor correto indicado no preâmbulo da minuta do edital.

A manifestação decorre do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, delimitado à regularidade jurídica e formal da fase preparatória. A avaliação de

desempenho dos equipamentos, o dimensionamento dos sistemas individuais de esgotamento sanitário, a suficiência dos quantitativos e a compatibilidade técnico-econômica das pesquisas são de responsabilidade dos setores competentes, sem prejuízo das exigências de motivação, coerência e rastreabilidade dos atos administrativos.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A finalidade deste parecer consiste em examinar a adequação jurídica da modalidade e do Sistema de Registro de Preços, a fundamentação da necessidade pública, a compatibilidade entre DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, edital e Ata, a objetividade das especificações, a aplicação do regime de exclusividade para ME/EPP e as disposições relativas à habilitação, julgamento, recursos, entrega, recebimento, pagamento e sanções no Processo Licitatório nº 120/2026.

O exame jurídico circunscreve-se à legalidade dos atos preparatórios, à motivação administrativa, à compatibilidade entre as peças e à adequação das condições de contratação ao regime da Lei nº 14.133/2021. A definição técnica da capacidade dos equipamentos, da solução de tratamento de efluentes e da estimativa da demanda insere-se nas atribuições dos setores requisitante e técnico, cujas manifestações oferecem suporte ao procedimento licitatório.

A avaliação orienta-se pelos princípios do art. 5º e pelos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, com destaque para o planejamento, a motivação, a igualdade, a competitividade, o julgamento objetivo, a economicidade, a transparência e a eficiência. A organização do certame por itens, com especificações voltadas à funcionalidade dos biodigestores e previsão de fornecimento conforme a demanda, atende à finalidade de seleção de proposta vantajosa.

A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte encontra fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00. O tratamento diferenciado é compatível com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 2.706/2025, assegurada a aplicação das regras legais pertinentes à competição e à habilitação dessas empresas.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

O Documento de Formalização da Demanda, datado de 19 de outubro de 2026, identifica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como área requisitante e descreve a aquisição de biodigestores individuais destinados ao saneamento rural. Indica 27 unidades de capacidade útil mínima de 1.300 litros e 03 unidades de capacidade útil mínima de 1.500 litros, totalizando 30 equipamentos, destinados a propriedades rurais contempladas pelo Programa Selo Verde e a escolas rurais do Município.

A justificativa do DFD associa a aquisição à prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos e à ampliação das condições sanitárias de localidades sem atendimento adequado por rede convencional de esgotamento. Menciona o atendimento gradual dos beneficiários do Programa Selo Verde e das unidades escolares rurais, com fornecimentos sob

demanda, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, justificativa compatível, em tese, com a utilização do registro de preços.

O quantitativo global de 30 (trinta) unidades constitui estimativa de atendimento gradual às necessidades do Programa Selo Verde e das unidades escolares rurais, considerando o planejamento da política pública municipal e as particularidades dos sistemas de saneamento descentralizados. A divisão entre equipamentos de capacidades distintas permite adequação às condições de cada aplicação e preserva a possibilidade de aquisições progressivas, conforme a demanda efetiva durante a vigência do registro.

O DFD estabelece entrega parcelada em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sem quantidade mínima por pedido, na Diretoria de Meio Ambiente, situada na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG. A fiscalização administrativa é atribuída à Sra. Andressa Santos Chaves. As condições demonstram definição prévia da logística de fornecimento e da responsabilidade pelo acompanhamento da execução.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar, identificado como documento de 29 de outubro de 2026 pelo próprio TR, analisa a necessidade de equipamentos para o tratamento individual de esgoto nas propriedades rurais e nas escolas da rede municipal. A motivação considera saúde pública, preservação ambiental, proteção de nascentes e continuidade das ações do Programa Selo Verde, apresentando a compra de biodigestores como solução técnica e administrativamente conveniente.

O ETP considera as limitações do atendimento por soluções convencionais de esgotamento sanitário nas localidades rurais e identifica o uso de biodigestores individuais como alternativa compatível com a finalidade pretendida. A avaliação abrange a proteção de nascentes, os efeitos sobre a saúde pública e a melhoria das condições sanitárias de propriedades e escolas, conferindo vínculo entre a solução selecionada e a necessidade administrativa exposta.

No levantamento das alternativas de mercado, o ETP aponta a aquisição de equipamentos individuais como solução viável, em razão da possibilidade de implantação gradual, operação simplificada e atendimento descentralizado. A opção pelo pregão eletrônico é coerente com a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de descrição objetiva, sem dependência de seleção por solução singular ou de apreciação técnica subjetiva.

Os requisitos técnicos do ETP contemplam biodigestores completos e novos, construídos em material estanque, como PEAD, fibra de vidro ou equivalente, dotados de dispositivos de entrada, tratamento, saída e inspeção, além de documentação do fabricante. A definição por características funcionais admite soluções equivalentes e assegura parâmetros passíveis de conferência pela Administração, mediante ficha técnica, catálogo ou manual.

A demanda total estimada corresponde a 30 (trinta) equipamentos, divididos em 27 unidades de capacidade útil mínima de 1.300 litros e 03 unidades de capacidade útil mínima de 1.500 litros. Os itens apresentam capacidades diferenciadas e são licitados de forma

individualizada, não se verificando duplicidade de objeto. O parcelamento permite disputa específica para cada equipamento e corresponde às quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda.

O ETP contempla aspectos relacionados à sustentabilidade, à destinação dos equipamentos, ao fornecimento parcelado e ao modelo de implantação da solução. As regras de entrega e a organização da aquisição por meio de registro de preços oferecem flexibilidade administrativa, permitindo requisições compatíveis com as necessidades concretas de atendimento e com a programação das ações municipais de saneamento rural.

3.3 TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O Termo de Referência, datado de 04 de novembro de 2026, especifica a futura e eventual aquisição de biodigestores individuais pelo Sistema de Registro de Preços, destinados às propriedades atendidas pelo Programa Selo Verde e às unidades escolares rurais. A estimativa compreende 27 unidades de 1.300 litros, ao preço unitário de R$ 2.014,65, e 03 unidades de 1.500 litros, ao preço unitário de R$ 2.718,05, perfazendo o valor global de R$ 62.549,70.

O Termo de Referência estabelece as capacidades úteis mínimas, as características essenciais dos equipamentos e a exigência de catálogo, ficha técnica ou manual do fabricante. Para o equipamento de 1.300 litros, explicita ainda material estanque, dispositivos de entrada, tratamento, saída e inspeção, operação sem energia elétrica e garantia mínima de 12 meses. As especificações e os critérios documentais de aceitação permitem aferição objetiva das propostas apresentadas.

O TR classifica os biodigestores como bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, justificando o pregão eletrônico nos termos dos arts. 6º, XIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021. O julgamento pelo menor preço por item e a utilização de documentação técnica do fabricante para aferição da conformidade contribuem para a objetividade do certame e para a seleção da proposta mais vantajosa.

O modelo de execução estabelece o fornecimento parcelado mediante Autorização de Fornecimento, com prazo de entrega de 07 (sete) dias úteis, observadas as condições estipuladas no instrumento convocatório. A modalidade de aquisição permite à Administração solicitar os equipamentos em conformidade com as necessidades concretas, mantendo controle sobre o recebimento, a conferência das características ofertadas e a regular liquidação das despesas.

O Termo de Referência disciplina as condições de recebimento, acompanhamento, fiscalização, garantia, pagamento e obrigações das partes. A definição das responsabilidades permite conferir a aderência entre o objeto entregue e a proposta aceita, bem como adotar as providências administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, em sintonia com os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento fixado no TR é o menor preço por item, com disputa na forma eletrônica e modo aberto. A solução é compatível com a natureza divisível da aquisição e favorece a participação de fornecedores interessados em itens específicos, ampliando a disputa sem perda da unidade de planejamento, nos termos dos arts. 40 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte observa os valores individualizados dos itens e a disciplina do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. O Termo de Referência integra o conjunto de peças que orienta a futura execução da ata, permitindo identificar o objeto, a quantidade máxima estimada, as condições de fornecimento e os critérios de fiscalização da aquisição.

3.4 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se incorporada à minuta do instrumento convocatório e disciplina os compromissos decorrentes da adjudicação, os quantitativos, os preços, a formalização dos fornecimentos, as obrigações da empresa registrada, a atuação do órgão gerenciador, o pagamento e o cancelamento. Por integrar a disciplina da futura contratação, suas cláusulas devem reproduzir os mesmos requisitos técnicos e operacionais constantes do TR, evitando obrigações divergentes.

A cláusula de objeto da minuta da Ata de Registro de Preços está vinculada ao fornecimento dos biodigestores destinados ao Programa Selo Verde e às unidades escolares rurais, conforme as especificações do Termo de Referência. A minuta estabelece compromisso para futuras contratações sob demanda, preservando a vinculação à licitação, às propostas apresentadas e às condições que integrarão o registro.

A minuta estabelece vigência de um ano para a Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação por igual período quando demonstrada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A Administração não fica obrigada à aquisição integral do quantitativo registrado, cabendo-lhe promover as requisições de acordo com o interesse público e as efetivas necessidades municipais.

Entre as obrigações de fornecimento, a minuta prevê responsabilidade por transporte, carga e descarga, manutenção das condições de habilitação, substituição de bens inadequados e atendimento às autorizações emitidas. A proibição absoluta de subcontratação, inclusive parcial, deve receber motivação específica na fase preparatória ou ser ajustada à natureza do objeto, conforme decisão técnica fundamentada, para não estabelecer restrição imotivada, especialmente sobre atividades logísticas acessórias.

As condições de pagamento indicam prazo de até 30 dias após recebimento regular e documentação fiscal pertinente, bem como fiscalização e eventual retenção de pagamentos relativos a fornecimentos irregulares. O instrumento contempla regras de reajustamento, mas o tratamento dos preços registrados deve ser harmonizado com o art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021 e com as hipóteses de alteração e atualização previstas no edital e na ata, mediante critérios previamente objetivos.

3.5 ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

A minuta de edital identifica corretamente o Processo Eletrônico nº 120/2026 e o Pregão Eletrônico nº 075/2026, o órgão licitante e a plataforma Licitar Digital. O objeto declarado inclui o Programa Selo Verde e unidades escolares rurais, em consonância com o DFD e o TR. Consta,

contudo, valor global de R$ 62.549,70, divergente das planilhas que indicam R$ 62.549,40; o valor constante do edital é o resultado aritmético correto da soma dos subtotais dos dois itens.

O edital estabelece julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, em consonância com a natureza comum e divisível dos bens. A estruturação em dois itens de capacidades distintas possibilita a participação de fornecedores para cada especificação e é compatível com o planejamento apresentado no DFD, no ETP e no TR, promovendo competição e economicidade.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada à aquisição de biodigestores individuais, por se tratar de bens cujos padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definidos nas especificações. O procedimento eletrônico favorece a publicidade, a transparência, o acesso de fornecedores e o registro dos atos de julgamento e habilitação.

A minuta prevê condução da sessão pela Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, e a utilização da Plataforma Licitar Digital. A divulgação do edital deverá observar o art. 54 e os prazos mínimos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de datas e horários nos campos de recebimento e abertura de propostas decorre do estágio de minuta e não constitui, neste exame, irregularidade, devendo tais informações ser oportunamente preenchidas antes da divulgação.

A participação foi destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025. Os valores estimados dos itens são R$ 54.395,55 e R$ 8.154,15, ambos inferiores ao limite legal de R$ 80.000,00. O tratamento deve ser articulado com o exame das exceções do art. 49 da Lei Complementar e com a garantia de efetiva disputa entre fornecedores aptos.

As regras de participação, habilitação, apresentação de propostas, julgamento e contratação estão disciplinadas no instrumento convocatório. A minuta contempla a comprovação dos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos pertinentes, além das disposições aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

A minuta contém disciplina para pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos, assegurando mecanismos de controle e de manifestação dos interessados. O instrumento identifica a plataforma Licitar Digital e prevê os campos operacionais de recebimento das propostas e da sessão pública, cuja definição compete à fase de divulgação definitiva, respeitados os prazos legais de publicidade.

A minuta de edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços guardam correspondência quanto à finalidade da aquisição, ao julgamento por item, ao regime de fornecimento parcelado e às regras gerais de execução. As disposições relativas à fiscalização, ao pagamento, às garantias e às sanções completam o conjunto de obrigações pertinentes à futura contratação.

3.6 ANÁLISE DAS FASES INTERNAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

A fase interna registra despacho do Prefeito Municipal João Pedro Fonseca em 09 de novembro de 2026, autuação e abertura do procedimento pela Pregoeira Cátia de Souza Ferreira na mesma data e tramitação para informações orçamentárias e financeiras. O processo foi identificado sob nº 120/2026 e vinculado ao Pregão Eletrônico nº 075/2026. Na documentação interna, a descrição do objeto restrita a residências com até cinco pessoas deve ser atualizada para incluir a destinação às unidades escolares rurais.

A planilha orçamentária, datada de 09 de novembro de 2026, identifica referências para a composição dos valores unitários estimados dos biodigestores, mediante pesquisa de contratações públicas e de ofertas comerciais. Foram considerados parâmetros de mercado relacionados às capacidades pretendidas, tendo a estimativa sido consolidada em quadro individualizado por item, conforme diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimado contempla 27 biodigestores de 1.300 litros, ao valor unitário de R$ 2.014,65, e 03 equipamentos de 1.500 litros, ao valor unitário de R$ 2.718,05. Os montantes respectivos perfazem R$ 54.395,55 e R$ 8.154,15, totalizando R$ 62.549,70 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), em correspondência com o valor indicado no edital.

A estimativa de preços foi estruturada a partir de referências de aquisições públicas e de pesquisa no mercado fornecedor, permitindo a identificação dos valores utilizados para a formação do orçamento. A pesquisa constitui subsídio técnico para a definição do valor de referência e para o julgamento de aceitabilidade dos preços ofertados, segundo os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A fase preparatória contempla os atos de autuação e os encaminhamentos administrativos pertinentes, inclusive despacho da autoridade competente, solicitações de manifestações contábeis e financeiras e providências do setor de licitações. A ordenação das peças evidencia o desenvolvimento do planejamento, a formalização da necessidade e a estruturação do certame para abertura de sua fase externa.

A instrução do procedimento evidencia a definição da necessidade pública, a avaliação da solução, a estimativa de quantidades e valores, a adoção do pregão eletrônico e a elaboração da minuta do edital e da ata. Esse encadeamento guarda conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conferindo suporte jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório.

4. CONCLUSÃO FINAL

Após o exame da fase preparatória do Processo Licitatório nº 120/2026, Pregão Eletrônico nº 075/2026, conclui-se que a contratação pretendida encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025. A modalidade pregão eletrônico, o Sistema de Registro de Preços, o julgamento por item e o regime de participação exclusiva para ME/EPP mostram-se juridicamente compatíveis com a natureza e o valor dos bens pretendidos.

Dessa forma, opina-se pela REGULARIDADE JURÍDICA da fase preparatória, da minuta do edital e da minuta da Ata de Registro de Preços, bem como pela POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, com publicação do instrumento convocatório e abertura da

fase externa, observadas as providências operacionais inerentes à publicação definitiva e à condução regular do pregão eletrônico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 13 de novembro de 2026.

PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.11.13 14:46:37 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro

Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997